

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1148983-12.2023.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA E OUTRAS (“Falidas”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com o **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, nos termos a seguir colimados.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO

1. Trata-se de pedido de autofalência, distribuído em **24.10.2023**, por Escola de Educação Infantil Pixuquinha Ltda., Stella Rodrigues Comércio e Serviços Ltda. e Centro Integrado de Educação Stella Rodrigues S/S Ltda., sustentando, em síntese, são empresas familiares que prestam serviços na área de educação, como maternal, jardim de infância e pré-primário, de modo que, em razão da ocorrência da pandemia causada pelo vírus popularmente conhecido como Covid-19, muitos pais deixaram de realizar o pagamento de suas mensalidades, havendo, assim, a queda drástica do seu faturamento.

2. Aduzem, ainda, que por se tratar de empresa familiar, os assuntos familiares se misturavam aos assuntos empresariais, de modo que houve a saída abrupta do administrador das empresas, antigo companheiro da sócia Maristela, o que ocasionou o total desequilíbrio das finanças e do controle administrativo, com o competente encerramento das atividades no ano de 2021.
3. Posteriormente, em **10.01.2024**, este D. Juízo preferiu r. sentença, decretando a falência da empresa Escola de Educação Infantil Pixuquinha, CNPJ n.º 07.085.825/0001-03, nomeando para o encargo de Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., e determinando as providências de praxe para o prosseguimento do feito falimentar (**fls. 51/56**), a qual prestou compromisso no dia 19.01.2024 (**fls. 78/79**).
4. Desta feita, no dia 10.01.2024, foram opostos embargos de declaração pelo Ministério Público, aduzindo que o pedido inicial também abrange a empresa Stella Rodrigues Comércio e Serviços, não citada nominalmente na r. sentença (**fl. 63**), de modo no dia 11.06.2024, este D. Juízo proferiu r. decisão, acolhendo os referidos embargos de declaração, decretando a falência das empresas Centro Integrado de Educação Stella Rodrigues S/S Ltda., inscrita no CNPJ n.º 07.085.825/0001-03, Stella Rodrigues Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ n.º 03.580.458/0001-55 e Escola de Educação Infantil Pixuquinha e suas filiais, inscritas nos CNPJs n.º 52.573.110/0002-27, 52.573.110/0003-08, 52.573.110/0004-99 e 52.573.110/0005-70 (**fls. 208/210**).
5. Posteriormente, em 07.11.2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) o edital que alude o art. 99, da LFR (**fls. 400/401**).
6. Por fim, foi acostado nos autos o Auto de Arrecadação e o Laudo de Avaliação pela Administradora Judicial (**fls. 125/135**).
7. Feita a breve síntese do processo, a Administradora Judicial passa a apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da LFR, visando o regular prosseguimento do feito.

II. DOS PEDIDOS DE DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

8. Após a publicação do edital previsto no art. 99, da LFR, a Administradora Judicial informa que, até **06.01.2024** (*data de corte*, de modo a possibilitar a continuidade e finalização dos trabalhos) recepcionou as habilitações e divergências de crédito abaixo indicadas, considerando-se na referida relação os processos incidentais e dependentes, os pedidos realizados nos autos principais, bem como os pedidos encaminhados via *e-mail*:

QDE.	NOME DO CREDOR	FORMA DE ENVIO	Requerimento
1	Ana Lucia Ribeiro Pires	<i>E-mail</i> e fls. 407/419	Habilitação de crédito
2	Elaine Cristina de Oliveira	<i>E-mail</i>	Habilitação de crédito
3	Cleuzimar Maria Paixão de Araújo	<i>E-mail</i>	Habilitação de crédito
4	Daniella Andressa Borges	<i>E-mail</i>	Habilitação de crédito
5	Sonia Regina Nabeta Freire	<i>E-mail</i>	Habilitação de crédito
6	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<i>E-mail</i>	Habilitação de crédito
7	União - Fazenda Nacional	<i>E-mail</i>	Habilitação de crédito
8	Prefeitura Municipal de São Paulo	1121720-68.2024.8.26.0100	Habilitação de crédito
9	Cristiane Souza dos Santos	fls. 311/312	Habilitação de crédito
10	Laércio Gomes Costa Filho	1183009-02.2024.8.26.0100	Habilitação de crédito
11	Andrea Cassia Garcia Mazzei	1186603-24.2024.8.26.0100	Habilitação de crédito

9. Essa é a breve síntese desta etapa processual.

III. DA METODOLOGIA DE TRABALHO ADOTADA

10. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a) verificação de todos os créditos mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, bem como por esclarecimentos prestados, cotejando-se os documentos apresentados; e

- b) conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicando-se juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência (10.01.2024).

11. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada por sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os pareceres de crédito (**Doc. 01**), elaborados acerca das habilitações apresentadas pelos credores, conforme demonstrado no *Tópico II*.

12. Dito isso, cumpre ressaltar que após a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005, informando sobre a decretação da quebra, foram apresentadas apenas habilitações de crédito relativas às classes trabalhista, tributária e subquirográfica.

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, CONFORME ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005

13. Ante todo exposto e após a conclusão da análise das habilitações de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à relação de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR
ANDREIA CASSIA GARCIA MAZZEI	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 12.070,95
ANA LUCIA RIBEIRO PIRES	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 122.779,97
CLEUZIMAR MARIA PAIXÃO DE ARAÚJO	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 64.072,09
CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 7.497,16
DANIELLA ANDRESSA BORGES	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 23.165,59
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 13.958,33
FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO E FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CALLEGARI	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 6.118,17
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 83.284,50
LAÉRCIO GOMES COSTA FILHO	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 202.632,34
SONIA REGINA NABETA FREIRE	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 124.988,20

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	SUBQUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.478,44
TOTAL		R\$ 665.045,74

14. Assim, apresenta-se a Relação de Credores, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, as Falidas e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

15. Por fim, a Administradora Judicial **informa** que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG n.º 876/2020¹ e que o arquivo em Word foi enviado diretamente à z. Serventia, por correio eletrônico direcionado ao e-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br (Doc. 02).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

¹ <https://api.tjsp.jus.br/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>